



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.102/2026

Em 11 de Maio de 2026.

**Institui a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Lagoa Bonita do Sul/RS, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Lagoa Bonita do Sul, a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal da Mulher não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas de acolhimento, serviços socioassistenciais, CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação integrada e articulada entre os órgãos da rede de proteção.

**Art. 2º** A atuação da Coordenadoria Municipal da Mulher observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** São finalidades da Coordenadoria Municipal da Mulher:

- I – coordenar e implementar políticas públicas voltadas às mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas públicas de gênero nas ações governamentais;
- VI – desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização;
- VII – ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos de forma inclusiva e equitativa.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria Municipal da Mulher:

- I – articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal;
- II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

- III – promover a integração entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos;
- IV – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- V – promover campanhas educativas e ações de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, quando existente;
- VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres no Município;
- IX – articular parcerias, convênios e captação de recursos;
- X – promover capacitação de servidores públicos para atendimento humanizado e qualificado;
- XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas às mulheres;
- XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social;
- XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – apoiar o fortalecimento de programas, projetos e serviços voltados às mulheres;
- XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento das demandas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS**

**Art. 5º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, objetivando a execução de políticas públicas voltadas às mulheres.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A Coordenadoria Municipal da Mulher funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador(a);

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores que atuarão na Coordenadoria serão designados dentre os servidores do quadro do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e disponibilidade administrativa e orçamentária.

§ 2º A coordenação será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º A Coordenadoria deverá contar, com no mínimo um servidor de nível superior, preferencialmente das áreas de psicologia, assistência social, enfermagem ou direito.

§ 5º A estrutura organizacional, atribuições complementares e funcionamento da Coordenadoria serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

§ 6º A Coordenadoria poderá contar com apoio técnico e operacional das demais Secretarias Municipais e dos profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser instituídos grupos de trabalho e ações intersetoriais.

**CAPÍTULO VI  
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 7º** O Município elaborará, por meio da Coordenadoria Municipal da Mulher, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes estaduais e nacionais.

**CAPÍTULO VII  
DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria Municipal da Mulher, inclusive quanto à designação de servidores e organização interna das atividades

**CAPÍTULO VIII  
DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** A Coordenadoria Municipal da Mulher deverá elaborar relatório anual de atividades, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas públicas;
- V – planejamento das ações futuras.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 11 de maio de 2026.

LUIZ FRANCISCO  
FAGUNDES:5237  
2162004

Assinado de forma digital  
por LUIZ FRANCISCO  
FAGUNDES:52372162004  
Dados: 2026.05.11  
15:23:16 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

**Justificativa:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher no âmbito do Município de Lagoa Bonita do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover, articular, coordenar e fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres.

A criação da Coordenadoria Municipal da Mulher representa importante avanço institucional na promoção da igualdade, na defesa dos direitos das mulheres e no fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, permitindo ao Município estruturar de forma permanente políticas públicas específicas e integradas.

A proposta visa assegurar atuação articulada entre as diversas Secretarias Municipais, órgãos públicos e instituições integrantes da rede de proteção, possibilitando maior efetividade no atendimento das demandas relacionadas às mulheres, especialmente nas áreas da assistência social, saúde, educação, segurança, cidadania e desenvolvimento social.

Além disso, a Coordenadoria atuará como instrumento estratégico para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, promovendo ações educativas, campanhas de conscientização, fortalecimento da autonomia feminina e incentivo à participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social.

Importante destacar que a criação da Coordenadoria não implica, necessariamente, na criação imediata de novos cargos públicos, podendo seu funcionamento ocorrer mediante designação de servidores já pertencentes ao quadro municipal, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, o que demonstra responsabilidade administrativa e respeito aos princípios da eficiência e economicidade.

A iniciativa também possibilita ao Município ampliar o acesso a programas, convênios, recursos estaduais e federais destinados às políticas públicas para as mulheres, fortalecendo institucionalmente a rede municipal de proteção e promoção de direitos.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral dos direitos fundamentais, especialmente nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, inciso I, e 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 11 de maio de 2026.

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital  
por LUIZ FRANCISCO  
FAGUNDES:5237 FAGUNDES:52372162004  
2162004 Dados: 2026.05.11  
15:23:38 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**